

# MAPA DE COOPERAÇÃO REGULATÓRIA INTERNACIONAL (CRI) DA INDÚSTRIA

TÊXTIL E CONFECÇÃO





MAPA DE  
COOPERAÇÃO  
REGULATÓRIA  
INTERNACIONAL  
(CRI) DA  
INDÚSTRIA

TÊXTIL E CONFECÇÃO

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Teodomiro Braga da Silva*

Chefe do Gabinete - Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia**

*Lytha Battiston Spíndola*

Diretora

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*

Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Cassio Augusto Muniz Borges*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Cardoso Sagazio*

Diretora

**Superintendência de Compliance e Integridade**

*Oswaldo Borges Rego Filho*

Superintendente

# MAPA DE COOPERAÇÃO REGULATÓRIA INTERNACIONAL (CRI) DA INDÚSTRIA

TÊXTIL E CONFECÇÃO



© 2023. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Superintendência de Desenvolvimento Industrial**

---

FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748m

Confederação Nacional da Indústria.

Mapa de cooperação regulatória internacional (CRI) da indústria têxtil e confecção/  
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

41 p. : il.

1. Cooperação Regulatória. 2. Indústria Têxtil. I. Título.

CDU: 339.5

---

CNI  
Confederação Nacional da Indústria  
**Sede**  
Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3317-9000  
Fax: (61) 3317-9994  
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC**  
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992  
[sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 TEMA PRIORITÁRIO: ETIQUETAGEM E INDICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS .....</b>	<b>11</b>
<b>3 ETIQUETAGEM E INDICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS NO MUNDO</b>	<b>17</b>
<b>4 HARMONIZAÇÃO DA ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS NO MERCOSUL .....</b>	<b>21</b>
<b>5 REGULAÇÃO DA ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS NO BRASIL .....</b>	<b>25</b>
<b>6 ETIQUETAGEM E DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS NA ARGENTINA .....</b>	<b>29</b>
<b>7 QUADRO-RESUMO DOS MODELOS.....</b>	<b>33</b>
<b>8 POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO E RECOMENDAÇÕES DE CRI .....</b>	<b>37</b>







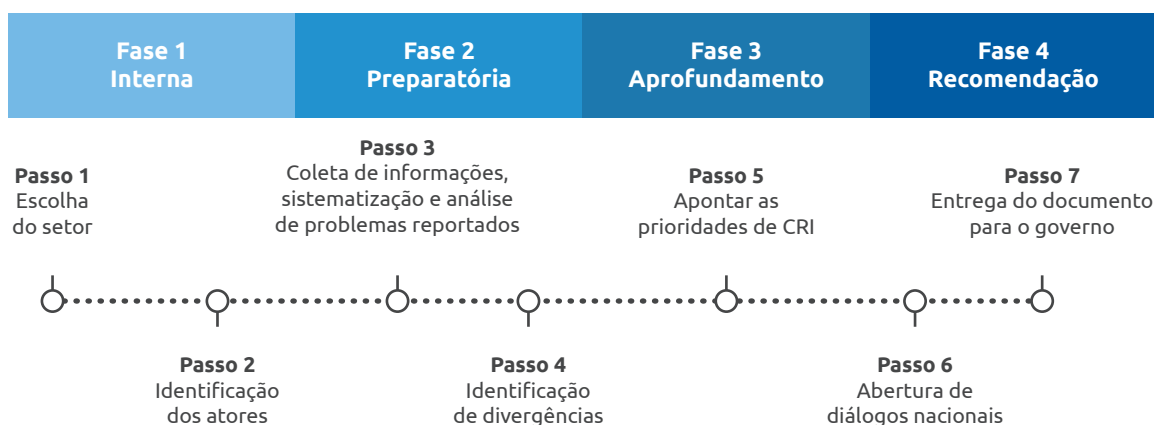
# 1 INTRODUÇÃO

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) trabalha, por meio da Coalizão Empresarial para Facilitação de Comércio e Barreiras (CFB), em duas frentes na agenda para ampliar o acesso a mercados: 1) barreiras em terceiros mercados; e 2) cooperação regulatória internacional (CRI). A CRI visa, principalmente, reduzir ou eliminar custos decorrentes de divergências regulatórias que impactam o comércio internacional, tais como a necessidade de adaptação de produtos e processos produtivos a regimes estrangeiros e a verificação de conformidade por meio de testes e ensaios adicionais no país de destino da exportação.

O trabalho da CNI nessa segunda frente foi iniciado com o lançamento do [Manual sobre Cooperação Regulatória Internacional](#), que apresenta as principais ferramentas para eliminar ou reduzir divergências regulatórias. Esse documento gerou insumos para ampliação e consolidação do conhecimento em CRI, com a subsequente proposição de projetos-piloto para mapear prioridades e conveniências de CRI em determinados setores industriais.

Este projeto tem a finalidade de apoiar associações industriais a aplicar, em um caso concreto, os conceitos e instrumentos delineados no Manual sobre CRI e assim: a) identificar os mercados prioritários para cooperação; b) reconhecer as principais divergências regulatórias entre o regime nacional e os regimes dos mercados prioritários; e c) recomendar instrumentos de cooperação regulatória que possam reduzir ou eliminar as divergências. Pode-se visualizar as principais fases e passos do projeto na figura 1.

**FIGURA 1** – Fases e Passos da criação do Mapa de prioridades de CRI



Elaboração: CNI e ABIT.

**O Mapa de Cooperação Regulatória Internacional da Indústria Têxtil e Confecção** é o resultado do trabalho conjunto da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT). O documento apresenta o principal tema regulatório identificado nas fases interna e preparatória (1 e 2), a etiquetagem e indicação de composição de produtos têxteis, o quadro regulatório e tendências sobre o tema no mundo, as iniciativas de harmonização no Mercosul, e a regulação da etiquetagem no Brasil e na Argentina, levantados na fase de aprofundamento de ações de CRI (3); e, por fim, as recomendações (4).

O objetivo é fornecer material e conhecimento técnico para que o setor privado possa atuar articuladamente com o governo, buscando reduzir custos diretos e indiretos decorrentes de divergências regulatórias ao comércio internacional de produtos têxteis. O mapa de CRI também visa contribuir para o posicionamento estratégico do setor em assuntos regulatórios que possam impactar o comércio externo e criar barreiras desnecessárias à exportação.





## 2 TEMA PRIORITÁRIO: ETIQUETAGEM E INDICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

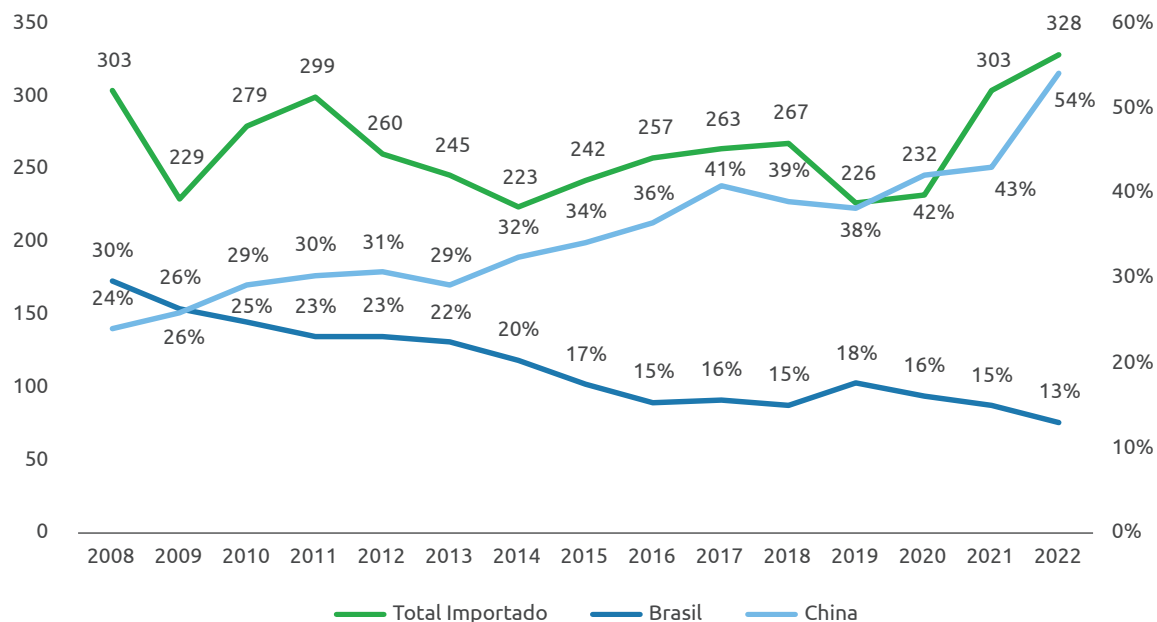
Neste projeto, anteriormente à escolha do setor e tema regulatório, o mercado argentino foi selecionado como foco do trabalho, em razão de diálogos realizados entre representantes do governo brasileiro e argentino sobre o interesse e a necessidade de superação de barreiras regulatórias entre os dois países.

Selecionado o mercado, foram realizadas consultas à indústria, por meio dos principais interlocutores, representados por suas respectivas associações, para escolha de setores-alvo.

O setor têxtil foi escolhido em função de sua importância ao comércio bilateral entre Brasil e Argentina. Segundo dados fornecidos pela ABIT, em 2022 o setor têxtil e de confecção exportou US\$ 281,2 milhões ao mercado argentino, o que representou 23% em volume de exportações do setor no ano, sendo este o principal destino exportador do Brasil. No mesmo período, o segundo mercado de destino dos produtos têxteis brasileiros foi o Paraguai, com US\$ 131,3 milhões, seguido por Estados Unidos, com US\$ 98,5 milhões, Colômbia, com US\$ 88,9 milhões, e Uruguai, com US\$ 79,7 milhões. Apesar da importância relativa dos outros parceiros do Mercosul, a Argentina destaca-se nitidamente como principal destino exportador para o setor têxtil brasileiro. Vale mencionar que o país se configura como um *player* interessante para os investimentos diretos das empresas de têxteis e confecções brasileiras, tendo em vista a presença destas em seu território.

O Brasil ocupa a 2ª posição na exportação de produtos têxteis e confeccionados para a Argentina. Contudo, nos últimos anos, o Brasil perdeu participação no mercado argentino, ao passo que os produtos chineses ganharam mais espaço, como pode ser visualizado no gráfico abaixo.



**GRÁFICO 1 – Importações da Argentina de produtos têxteis e confecções**

Participação % - Em milhões de USD (valor em CIF) – Setor Têxtil e Confecção (Capítulos 50-63 sem fibra de algodão).  
Fonte: INDEC.

O declínio do *market share* brasileiro e o aumento do *market share* chinês podem ser atribuídos a múltiplas causas. Porém, como este projeto tem o foco nas barreiras regulatórias, buscou-se compreender quais seriam as principais barreiras que possam estar contribuindo para diminuição da participação brasileira no mercado. Após consultas e troca de informações entre a CNI e ABIT, entre os temas reportados estão o licenciamento não automático de importação, o controle do mercado de câmbio que afeta os pagamentos das operações e a Declaração Jurada de Composição de Produtos (DJCP). O foco do presente trabalho é a DJCP, que está relacionada à regulação da etiquetagem e da indicação e testes de composição de fibras em produtos têxteis. O tema tem afetado toda a indústria exportadora, incluindo pequenas e médias empresas, conforme vocalizado pelas empresas exportadoras.

O tema da etiquetagem e requisitos de verificação sobre a composição de fibras em produtos têxteis foi objeto de um *case* de análise pela CFB, em documento que propôs ênfase ao tema na pauta bilateral dos dois países, por meio da Comissão Bilateral de Produção e Comércio entre Brasil e Argentina. Adicionalmente, a Coordenação-Geral de Convergência Regulatória e Barreiras às Exportações (CGCB), órgão que integra a SECEX/MDIC, iniciou dois processos no âmbito do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações (SEM Barreiras), para verificação de divergências regulatórias entre Brasil e Argentina quanto aos regulamentos técnicos sobre procedimentos de avaliação da conformidade (PAC), eventuais testes, e outras possíveis exigências relacionadas a composição de fibras em produtos têxteis e calçados. A análise também compreendeu a verificação da existência



e da implementação de normas harmonizadas no Mercosul e a existência de normas internacionais ou boas práticas em nível internacional. Em março de 2021, a SECEX/SECINT emitiu Relatório de Dados para o setor de calçados, analisando possíveis impactos de um regulamento técnico argentino (Resolução 404/2016 - Declaração Juramentada de Composição de Produtos (DJCP) que vem impactando as exportações brasileiras a esse país. Embora o Relatório seja para o setor de calçados, a regulamentação argentina aplica-se também, e principalmente, ao setor têxtil.

As iniciativas do setor privado (CFB) e do governo (CGCB), acima mencionadas, evidenciam importante divergência regulatória entre Brasil e Argentina no tema proposto. Mesmo existindo regra harmonizada no Mercosul neste tema, Brasil e Argentina divergem na forma de comprovação da composição dos materiais têxteis.

No Brasil, como em outros mercados relevantes do mundo, a informação contida nas etiquetas dos produtos é a principal forma de comprovação (presunção de veracidade) da composição têxtil. O procedimento de avaliação da conformidade traduz-se em auto-declaração do fornecedor sobre a composição e os cuidados de tratamento por meio da incorporação de uma etiqueta (ou outro meio) no produto. Não são exigidos testes laboratoriais prévios à colocação dos produtos no mercado, nem quaisquer outros certificados. O produto deve estar conforme o descrito na regulamentação e na etiqueta e o eventual não cumprimento deve ser objeto de ação de vigilância de mercado, a partir da inspeção visual da presença das informações obrigatórias ou coleta de amostras e encaminhamento a ensaios laboratoriais para verificação de composição.

Na Argentina, a etiquetagem dos produtos têxteis não é considerada instrumento suficiente. O país requer, adicionalmente, para parte relevante dos produtos têxteis, a emissão da DJCP pelos fabricantes nacionais e importadores. A exigência argentina não tem previsão no regulamento técnico do Mercosul sobre o tema<sup>1</sup> e implica em controle pré-mercado mais rígido ao importador, impondo dificuldades de acesso ao mercado argentino.

Na comparação com outros países, a exigência da DJCP trata-se, aparentemente, de peculiaridade do mercado argentino. Documentos como a Revisão de Política Comercial, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC)<sup>2</sup>, e o Relatório de Barreiras Comerciais, produzido anualmente pelo *US Trade Representative* (USTR)<sup>3</sup>, indicam a exigência de DJCP como uma barreira não tarifária da Argentina para produtos têxteis.

1 MERCOSUL. **Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis**. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3674>. Acesso em: 28 jul. 2022.

2 WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade policy review: report by the secretariat: Argentina**. 11 ago. 2021. p. 62, 85, 126. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/tpr\\_e/s412\\_e.pdf](https://www.wto.org/english/tratop_e/tpr_e/s412_e.pdf). Acesso em: 28 jul. 2022.

3 UNITED STATES OF AMERICA. United States Trade Representative. **2021 national trade estimate report on foreign trade barriers**. 2021. Disponível em: <https://ustr.gov/sites/default/files/files/reports/2021/2021NTE.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

Exportadores brasileiros, vocalizados pela ABIT, entendem que a exigência de DJCP representa dificuldades e custos para acessar o mercado do país vizinho. Entre as dificuldades, destacou-se que a DJCP deve ser obtida para cada produto separadamente. Dessa maneira, não se pode apresentar uma única DJCP para todos os produtos que estejam classificados no mesmo subitem da NCM. De acordo com as empresas, um tecido, por exemplo, pode ter centenas de variações (composição, gramatura, padronagem) e cada uma delas demanda a emissão de uma DJCP. Como o setor é muito dinâmico e está constantemente se atualizando e lançando produtos, novas DJCPs devem ser frequentemente emitidas. Além disso, no caso de produtos importados, é necessário obter uma DJCP diferente para o mesmo produto se sua origem e/ou fabricante forem diferentes.

Outro problema mencionado é a relação do prazo de validade da DJCP (180 dias) e o processo de licenciamento das importações. Na Argentina, grande parte dos produtos do setor têxtil e de confecção está sujeita ao licenciamento de importação e deve ser registrado no Sistema de Importações da República da Argentina (SIRA)<sup>4</sup>. No entanto, o licenciamento só pode ser solicitado no SIRA após a aprovação de uma DJCP. Em alguns casos, por exemplo, a empresa possui um registro no SIRA de uma determinada NCM que tem 5 tipos de produtos classificados, o que faz com que seja necessário obter 5 DJCPs.

Dessa forma, os importadores precisam esperar pela aprovação das DJCPs para só então solicitar a liberação do licenciamento no SIRA. O trâmite para aprovação da licença de importação de produtos do setor têxtil e de confecção tem sido, em geral, bastante moroso, portanto, para uma próxima operação de importação, todo o procedimento precisa ser repetido, pois a DJCP tem prazo de validade de apenas 180 dias.

Importante ressaltar que os fabricantes argentinos também devem apresentar, obrigatoriamente, a DJCP à Secretaria de Comércio. Contudo, para estes fabricantes o impacto é sensivelmente reduzido, uma vez que este não é atrelado ao processo de licenciamento de importação.

Caso um importador processe o SIRA por meio de medida cautelar, ele deverá processar a DJCP apresentando uma amostra física no Instituto Nacional de Tecnologia Industrial (INTI) para análise. Esse processo leva entre 60 e 90 dias e o custo é de cerca de US\$ 130-170. Isso deve ser feito para cada produto a ser importado, ou seja, se houver 5 produtos diferentes em uma proforma, serão 5 DJCP a US\$ 170 cada.

4 Em outubro de 2022, o governo argentino substituiu o Sistema Integrado de Monitoramento de Importações (SIMI) pelo Sistema de Importação da República da Argentina (SIRA) por meio da *Resolución Conjunta General 5271/2022*. O novo sistema entrou em vigor em 13 de outubro de 2022. Até essa data o processo de registro era feito dentro do SIMI, e após deverá ser feito no SIRA.





# 3 ETIQUETAGEM E INDICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS NO MUNDO

A etiquetagem de produtos têxteis é um requisito legal para a sua comercialização no mundo todo. Os requisitos variam de acordo com as leis do país, origem, substâncias, padrões e consumidores. Na indústria têxtil existem muitos processos para transformar matérias-primas, incluindo fibras naturais como algodão e lã ou fibras sintéticas, como por exemplo o poliéster, em produtos têxteis acabados, como roupas, componentes de calçados e outros utensílios domésticos.

O Comitê Técnico 38 da *International Standard Organization* (ISO) para produtos têxteis possui 424 normas técnicas (*standards*) publicadas, abrangendo fibras, fios, tecidos e outros materiais têxteis confeccionados; métodos de teste, terminologia e definições relacionadas; matérias-primas da indústria têxtil, produtos químicos necessários para processamento e testes; especificações de produtos têxteis; microplásticos de origem têxtil e métodos de ensaio; rastreabilidade e fornecimento responsável de fibras animais na cadeia de fornecimento têxtil; e questões éticas e ambientais.

As normas ISO não são obrigatórias. São diretrizes que algumas empresas utilizam, principalmente para exportar a mercados consumidores onde existem regras rígidas sobre produtos têxteis e questões de segurança. Novas normas vão sendo desenvolvidas à medida que os têxteis e os materiais usados para fabricá-los mudam. As normas ISO incluem testes para garantir, por exemplo, a estabilidade da cor dos produtos tingidos ou a propensão eletrostática dos materiais. Tais testes são importantes porque, em alguns ambientes, materiais propensos a produzir choque estático podem ser perigosos.

Além das normas técnicas voluntariamente seguidas por fabricantes, os países possuem regulamentos específicos, e diferentes autoridades ou órgãos encarregados de seu cumprimento.

Na União Europeia, os têxteis representam o único grupo de produtos para o qual existe um regulamento de rotulagem separado. O Regulamento UE 1007/2011<sup>5</sup> sobre a rotulagem de materiais têxteis impõe requisitos específicos aos operadores econômicos e, em caso de violação, muitas vezes, leva a disputas no âmbito do direito da concorrência e a medidas por autoridades de fiscalização do mercado. Outros regulamentos de rotulagem devem ser observados, além da identificação do material, tais como etiqueta de cuidados; têxteis de vestuário com função de proteção (EPI) ou componentes elétricos, brinquedos têxteis e dispositivos médicos; rotulagem de biocidas; e avisos de advertência para brinquedos.

O Regulamento UE 1007/2011 substituiu três diretivas anteriores (Diretiva 73/44/EEC, sobre a análise quantitativa de misturas de fibras; Diretiva 96/73/EC, sobre métodos para a análise quantitativa de misturas de fibras; e Diretiva 2008/121/EC sobre denominações de têxteis). Diferentemente das Diretivas, o Regulamento é diretamente aplicável aos Estados-Membros, ou seja, suas disposições não precisam ser transpostas para a regulação nacional. Não obstante, os Estados-Membros devem assegurar que os seus sistemas jurídicos estejam em consonância com a nova legislação. Os Estados fizeram adaptações legais para compatibilizar suas normas jurídicas ao Regulamento. Muitos membros também adotaram campanhas de informação direcionadas às empresas e aos consumidores. A fiscalização é **pós-mercado** para produtos destinados ao consumo e a **etiquetagem é compulsória** para a maior parte dos produtos têxteis.

O objetivo central da regulação europeia é assegurar a identificação da composição dos produtos têxteis e harmonizar as regras acerca da etiquetagem e da comprovação da composição de tecidos, associadas à vigilância pós-mercado. A indicação da composição de fibras do produto é obrigatória em todas as etapas do processamento industrial e distribuição comercial do produto. Todos os produtos que contenham pelo menos 80% em peso de fibras têxteis, incluindo produtos em estado bruto, semitrabalhados, trabalhados, semimanufaturados, e confeccionados, são abrangidos pelo regulamento.

No Reino Unido, aplica-se regulamento semelhante à rotulagem da UE, que é mandatário para produtos manufaturados de “nova abordagem” vendidos na Grã-Bretanha.

Nos Estados Unidos, as leis de rotulagem aplicam-se à maioria das roupas e têxteis para o lar e são gerenciadas pela Alfândega e Proteção de Fronteiras *U.S. Customs and Border Protection* (CBP) e pela *Federal Trade Commission* (FTC). Para etiquetas especificamente relacionadas à segurança dos produtos, o órgão responsável é o *Consumer Product Safety Commission* (CPSC), e para produtos que incluam determinados materiais químicos potencialmente tóxicos, a fiscalização é feita pela *U.S. Environmental Protection Agency* (EPA).

<sup>5</sup> Jornal Oficial da União Europeia. **Regulamento (UE) N.º 1007/2011**. 2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2011:272:0001:0064:PT:PDF#:~:text=O%20presente%20regulamento%20estabelece%20disposi%C3%A7%C3%B5es,das%20denomina%C3%A7%C3%B5es%20das%20fibras%20t%C3%A7%C3%AAs>. Acesso em: 28 jul. 2022.



Uma lei federal exige que a maioria dos produtos têxteis e de lã contenham uma etiqueta que liste o teor de fibra, o país de origem e a identidade do fabricante ou outra empresa responsável pela comercialização ou manuseio do produto. Para produtos com peles, os rótulos devem informar o nome do animal, o país de origem, as informações sobre o tratamento do item (por exemplo, se é branqueado ou colorido), um número de identificação registrado e outras informações relevantes. Há também regras da FTC para produtos de couro, que abrangem uma ampla variedade de itens, incluindo malas, bolsas, cintos, calçados e outras roupas. A *Care Labeling Rule* estabelece as regras que as etiquetas devem conter sobre cuidados com os produtos para que os consumidores saibam como limpá-los.

Para a colocação de produtos no mercado estadunidense, é necessário que os produtos cumpram diversas leis e regras sobre etiquetagem, dentre as quais, que as etiquetas sejam visíveis e legíveis em inglês (com idiomas adicionais permitidos); com posicionamento específico (por exemplo, pescoço/cintura para roupas); conteúdo e composição de fibras; marcação do país de origem; identidade do fabricante ou revendedor ou número de identificação registrado (RN); instruções de cuidados; risco de asfixia para produtos infantis, de pelúcia, roupas de cama, etc; divulgações de lã ou pele; especificação sobre tecidos inflamáveis; e declaração de materiais de enchimento (por peso). O estado da Califórnia ainda exige requisitos adicionais para advertência a produtos químicos restritos e metais pesados.

A violação das leis estadunidenses de têxteis, lã e pele, ou das regras da FTC sobre essas leis, é considerada uma forma desleal de concorrência e um ato ou prática enganosa sob a Lei da *Federal Trade Commission*. A Comissão pode mover uma ação de sanção civil contra uma empresa que conscientemente se envolva em práticas de etiquetagem incorreta de produtos têxteis. Produtos importados inadequadamente rotulados podem ser retidos pela alfândega e possivelmente sujeitos a descarte.

No Canadá, as leis de rotulagem aplicam-se à maioria dos produtos feitos com têxteis (fibras, tecido, fio) e é gerida pelo *Competition Bureau*. A venda de produtos ao mercado canadense exige que as etiquetas sejam visíveis, em inglês e francês, sem alegações falsas ou enganosas; para alguns produtos devem ser permanentes, capazes de resistir a dez limpezas; indiquem a composição de fibra, penugem, pena e couro; contenham o nome genérico de cada fibra têxtil compreendendo cinco por cento ou mais da massa total de fibras do produto; país de origem; importador ou nome do fabricante, endereço e contato; e advertências de perigo em produtos e brinquedos infantis.



## 4 HARMONIZAÇÃO DA ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS NO MERCOSUL

A harmonização das regras técnicas sobre produtos têxteis tem evoluído de maneira contínua no bloco. Apesar disso, a adoção de regras comuns ou similares pelos membros não tem sido efetiva. A [Resolução GMC 09/2000](#) foi a primeira tentativa de harmonização do tema da regulação têxtil no âmbito do Mercosul. Apenas Brasil e Paraguai incorporaram a Resolução.

Sete anos mais tarde, foi aprovada a [Resolução GMC 33/2007](#), que continha prescrições mais completas, com o objetivo de adequá-la ao desenvolvimento dos avanços tecnológicos na matéria. Contudo, houve baixa adesão por parte dos membros, com apenas duas internalizações (Brasil e Paraguai novamente)<sup>6</sup>. O Regulamento previa a importância para os Estados Partes de contar com um regulamento técnico harmonizado sobre etiquetagem de produtos têxteis, com a finalidade de facilitar o livre comércio. Além do benefício aos consumidores, assegura uma clara e correta identificação da composição dos produtos têxteis, das dimensões e gramatura dos tecidos, do título dos fios, assim como das características do tratamento, limpeza e conservação dos produtos ao longo de sua vida útil.

Em 2018, a Resolução GMC 33/2007 foi revogada e substituída pela [Resolução GMC 62/2018](#), que é o atual Regulamento Técnico Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis. A Resolução GMC 62/2018 prescreve as informações obrigatórias que devem estar contidas nas etiquetas de produtos têxteis, tais como denominação de fibras e filamentos têxteis, composição de tecidos (inclusive percentual), informações sobre tratamento e cuidados para a conservação, uso de símbolos descritos em norma ISO, forma de marcação da embalagem, e indicação de produtos destinados a transformação.

<sup>6</sup> O Brasil internalizou a Resolução GMC 33/2007 por meio da Resolução Conmetro 2/2008. O Paraguai, por sua vez, internalizou a norma Mercosul por meio do Decreto 12.085/2008.

O Regulamento previu a obrigação de incorporação ao ordenamento jurídico dos Estados Partes até 15 de julho de 2019. Porém, apenas o Brasil cumpriu esse prazo, por meio da Portaria Inmetro Nº 296/2019. O Paraguai o fez por meio do Decreto 3383/2020 e a Argentina por meio da Resolução SCI 549/2021, publicada no boletim oficial em 31 de maio de 2021. O Uruguai ainda não internalizou a Resolução GMC 62/2018.

A harmonização no âmbito do Mercosul assemelha-se, em alguns aspectos, ao sistema adotado inicialmente na UE. Porém, enquanto o bloco europeu aperfeiçoou suas regras, o Mercosul pouco evoluiu na forma de buscar a harmonização regulatória. As deficiências nas regras do Mercosul possibilitam, por exemplo, a pluralidade de regulamentos técnicos sobre um produto e a permanência de regulamentos técnicos não vigentes e não internalizados por alguns membros.







# 5 REGULAÇÃO DA ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS NO BRASIL

No início da década de 1970, o governo brasileiro, em conjunto com as entidades de classe, decidiu regulamentar as transações comerciais entre fornecedores nacionais e internacionais para informar ao consumidor sobre a composição dos artigos têxteis. A Resolução Conmetro 06/2005, que aprovou o Regulamento Técnico de Etiquetagem em Produtos Têxteis, teve origem na Lei 5956/1973 e no Decreto 75074/1974, os quais determinaram a obrigatoriedade da identificação de fibras em produtos têxteis.

Seguiram-se várias outras normativas sobre a regulamentação da etiquetagem de têxteis. Pode-se afirmar que a evolução da regulamentação no Brasil seguiu no mesmo passo das normas de harmonização no Mercosul. Em 2000, foi aprovada a [Resolução GMC 09/2000](#), incorporada pelo Brasil pela Resolução Inmetro 01/2001. Em 2008, a Resolução Conmetro 02/2008, implementou o Regulamento Técnico do Mercosul ([Resolução GMC 33/2007](#)). Nesse, eram obrigatórias seis informações básicas: tamanho ou dimensão, marca ou nome ou razão social do fabricante ou importador, CNPJ ou CPF, país de origem, composição têxtil e cuidados de conservação.

Em 2019, o Brasil aprovou a Portaria Inmetro 296/2019, implementando a nova regra de harmonização no Mercosul (Resolução GMC 62/2018), atualmente em vigor. Essa Portaria estabeleceu prazo de 12 meses para a fabricação de produtos nos termos da Resolução Mercosul e de 24 meses para a comercialização. Contudo, em razão do advento da pandemia da COVID-19, a Portaria 364/2020 alterou os prazos de adequação ao Regulamento Mercosul e estendeu o prazo de cumprimento, considerando os impactos sofridos pelo setor têxtil, com fortes quedas nas vendas no varejo, na produção têxtil e de vestuário, e perda de postos de trabalho.

A Portaria Inmetro 118/2021 consolidou o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis e é o Regulamento atualmente em vigor no Brasil. Esse regulamento fixou os seguintes prazos de cumprimento: i) a partir de 10 de julho de 2021 para os fabricantes nacionais e importadores; e ii) a partir de 10 de janeiro de 2022, para

os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio. Portanto, o Regulamento já se encontra em plena vigência desde janeiro de 2022.

O novo regulamento baseia-se no modelo que fixa regras: *i) pré-mercado* (art. 6º), pelas quais os produtos têxteis devem ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, com as informações (etiquetagem) adequadas sobre suas características, composição, dimensões e tratamentos de cuidado para conservação, e *ii) vigilância de mercado* (art. 7º), pelas quais os produtos ficam sujeitos às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e por entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deve prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias (art. 9º).

O Regulamento define produto têxtil como aquele que é composto exclusivamente de fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos, em estado bruto, beneficiado ou semi-beneficiado, manufaturado ou semi-manufaturado, confeccionado ou semi-confeccionado. Seguindo o modelo europeu, também considera produtos têxteis aqueles que possuem 80% de sua massa, no mínimo, constituída por fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos. As informações obrigatórias que devem estar contidas nas etiquetas são: a) nome ou razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal do fabricante nacional ou do importador ou de quem põe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso; b) país de origem (não são aceitas designações de blocos econômicos); c) nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem em massa; d) tratamento de cuidado para a conservação do produto; e e) indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.

Para dar cumprimento às ações de vigilância pós-mercado, o Inmetro editou a Portaria Inmetro 297/2021, que determina o Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul. As ações de fiscalização e coletas de amostras para ensaios físico-químicos, são feitas pelos órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I). Esse regulamento visa também harmonizar, em nível nacional, os critérios para a fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis. A Portaria faz referência a diversas normas ABNT/ISO, tais como o uso de símbolos nas etiquetas para códigos de cuidado; a determinação da largura e gramatura de superfícies têxteis; e métodos de ensaio para análises qualitativas e quantitativa de materiais têxteis. Refere-se também à norma da *American Society for Testing and Materials* (ASTM) para métodos de identificação de fibras.





# 6 ETIQUETAGEM E DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS NA ARGENTINA

Diferentemente do que ocorre no Brasil, em que a regulação técnica é realizada por agência autônoma e especializada (Inmetro), na Argentina a maior parte da regulação técnica é feita por secretarias e ministérios. No caso dos produtos têxteis, a Secretaria de Comércio do Ministério da Economia, é responsável pela regulamentação técnica. Um conjunto de Resoluções dessa Secretaria/Ministério contém as normas principais sobre requisitos técnicos de comercialização de produtos têxteis e calçados.

Assim como o Brasil, a Argentina internalizou a [Resolução GMC 62/2018](#) sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, por meio da *Resolución 549/2021*. Há, entretanto, um conjunto de normas anteriores que tratam do tema.

A *Resolución 404/2016* é a principal norma que determina que os fabricantes e importadores de produtos têxteis e calçados estão obrigados a enviar à Secretaria de Comércio do Ministério da Economia, a DJCP sobre a composição percentual das fibras, com o objetivo de apoiar a veracidade das informações declaradas na rotulagem ou etiquetagem de tais produtos, conforme aplicável. A legislação determina que é necessário implementar instrumentos de controle e verificação, de modo a garantir que os consumidores recebam a informação correta e não sejam induzidos a erros sobre os materiais constituintes dos produtos têxteis e calçados. A DJCP poderá ser acompanhada de relatório de ensaio de laboratório que a respalde, elaborada de acordo com as normas técnicas e especificações da Autoridade de Aplicação<sup>7</sup>.

A DJCP apresenta um conjunto de características que foram delineadas ao longo dos anos por meio de diversas normas. Na atualidade, a DJCP é um documento obtido de forma eletrônica (*Resolución 246/2018*). O documento tem validade de 180 dias e pode ser renovado entre 45 e 15 dias antes de seu vencimento (art. 6 da *Resolución 404/2016*).

<sup>7</sup> No texto original da *Resolución 404/2016*, havia obrigatoriedade de encaminhamento de informe comprobatório das informações contidas na DJCP. A partir de 2018, com a *Resolución 246*, esse encaminhamento pode ser dispensado, conforme entendimento da autoridade.



A DJCP deve também preceder o pedido de licenciamento não automático, embora a Declaração não seja necessária para todos os produtos que precisam de licenciamento<sup>8</sup>.

São ainda importantes as *Resoluciones* 246/2018 e 244/2018, que contêm mudanças pontuais na *Resolución* 404/2016, com destaque para linguagem do art. 13, que elimina a compulsoriedade de relatório de teste de laboratório que comprove o conteúdo da DJCP<sup>9</sup>. A importação definitiva dos produtos têxteis fica sujeita ao cumprimento dos requisitos da Resolução e à emissão do comprovante de aprovação do trâmite de Adaptação ao Mercado Local (AML) emitido pela *Dirección Nacional de Reglamentos Técnicos*, subordinada à Subsecretaria de Políticas para o Mercado Interno e à Secretaria de Comércio Interior do Ministério da Economia, de acordo com a *Resolución* 850/1996.

A Resolução GMC 62/2018, internalizada no ordenamento argentino, pela *Resolución* 549/2021, consiste na atualização do regulamento Mercosul sobre o tema. A Resolução GMC 62/2018 prescreve regras especificamente para etiquetagem dos produtos têxteis. Apesar disso, não há uma vedação expressa a formas adicionais de indicação da composição das fibras dos têxteis. Portanto, a manutenção da exigência da DJCP, em princípio, não contraria as disposições do regulamento técnico do Mercosul, porque, este, na verdade, tem seu objeto restrito à etiquetagem. A *Resolución* 404/2016 da Argentina pressupõe o uso de formas paralelas de indicação da composição dos têxteis, colocando a DJCP como complementar à etiquetagem.

---

8 A *Resolución* 70/2017 alterou a 404/2016 em alguns pontos importantes. A norma passou a exigir a emissão de um código numérico de aceitação de trâmite, com vigência de 180 dias para o ingresso dos bens no mercado. A partir da entrada em vigor do Sistema Integral de Monitoramento de Importações (SIMI), exige-se que o documento comercial de importação seja acompanhado de cópia física ou digital da DJCP.

9 O texto original do art. 13 da *Resolución* 404/2016 era: *a partir de los ciento ochenta (180) días corridos desde la fecha de entrada en vigencia de la presente medida, la Declaración Jurada de Composición de Productos (DJCP) deberá presentarse acompañada de un informe de ensayo de laboratorio que la respalde, elaborado de acuerdo a las normas técnicas y con las especificaciones que Autoridad de Aplicación disponga oportunamente. Después de la Resolución 246/2018, lê-se: La SECRETARÍA DE COMERCIO, en su carácter de Autoridad de Aplicación, podrá requerir un informe de ensayo de laboratorio que respalde el contenido de la Declaración Jurada de Composición de Productos (DJCP), elaborado de acuerdo a las normas técnicas y con las especificaciones que la SUBSECRETARÍA DE COMERCIO INTERIOR disponga oportunamente*







# 7 QUADRO-RESUMO DOS MODELOS

	Definição de têxteis	Requisitos obrigatórios (etiquetas)	Controle pós-mercado	Normas aplicáveis a testes/ensaios	Redes de laboratórios
<b>Mercosul</b>	Para efeito do presente Regulamento Técnico, define-se como <i>produto têxtil</i> aquele que é composto exclusivamente de fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos, em estado bruto, beneficiado ou semibeneficiado, manufaturado ou semimanufaturado, confeccionado ou semiconfeccionado. 1.1 Também são considerados produtos têxteis aqueles que possuem 80% de sua massa, no mínimo, constituída por fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos	a) Nome ou razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal do fabricante nacional ou do importador ou de quem apõe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso; b) País de origem precedido das palavras: "Feito no (a)..." ou "Fabricado no (a)" ou "Indústria" seguidas do adjetivo gentílico do país de origem. Não serão aceitas somente designações de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países; c) Nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem em massa; d) Tratamento de cuidado para a conservação do produto; e) Indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
<b>Brasil</b>	Idem	Idem	Sim	ASTM, ISO, ABNT	Vários
<b>Argentina</b>	Idem	Idem	Não	Alternativamente: ISO 1833 (Textiles - Quantitative chemical analysis); AATCC 20 (Fiber Analysis: Qualitative); ASTM D 276 (Standard Test Methods for Identification of Fibers in Textiles); IRAM 7870 (Fibras e hilados Textiles. Mezclas binarias de fibras. Análisis químico cuantitativo); IRAM 7873 (Fibras e hilados textiles. Análisis cualitativo de Fibras); IRAM 7875 (Fibras e hilados Textiles. Mezclas ternarias de fibras. Análisis químico cuantitativo y cuantitativo por separación manual).	Laboratório do INTI

	Definição de têxteis	Requisitos obrigatórios (etiquetas)	Controle pós-mercado	Normas aplicáveis a testes/ensaios	Redes de laboratórios
<b>UE</b>	Produto têxtil», qualquer produto em bruto, semitrabalhado, trabalhado, semimanufaturado, manufacturado, semimanufaturado ou confeccionado que seja constituído exclusivamente por fibras têxteis, independentemente do processo de mistura ou montagem utilizado; (art. 3)	A etiqueta deve: a) explicar a composição do tecido – escrita em ordem decrescente de percentagem; b) usar texto claro e legível, incluindo letras uniformes (mesma fonte, tamanho e estilo); c) conter uma separação clara entre as informações sobre composição têxtil e outras informações, como cuidados com o produto.	Sim	CEN	Sim (guidelines)
<b>Reino Unido</b>	N/A	N/A	Sim	CEN, BSI	Vários
<b>EUA</b>	N/A	A etiqueta deve apresentar o teor de fibras, o país de origem, a identidade do fabricante ou revendedor e as instruções de cuidados.	Sim	ASTM	UL, Intertek e outros
<b>Canadá</b>	Uma fibra têxtil é qualquer matéria natural ou manufacturada capaz de ser transformada em fio ou tecido. Isso inclui sumaúma (fibra da sumaúma), penas e penugem e pêlos ou peles de animais que foram removidos da pele de um animal.  Um produto de fibra têxtil é qualquer item têxtil de consumo ou qualquer fibra têxtil, fio ou tecido usado em tal item. Os itens têxteis de consumo não incluem produtos de fibra têxtil usados na fabricação, processamento ou acabamento de qualquer produto para venda.	No rótulo devem constar as seguintes informações: 1) Teor de fibra: 1a) nome genérico de cada fibra presente em quantidade igual ou superior a 5% da massa total; 1b) quantidade de fibra de fibra (expressa em percentagem da massa total); 1c) divulgação seccional, quando apropriado. 2 Teor de plumagem (penugem e penas): 2a) terminologia prescrita para penugem, penas e misturas de penugem; 2b) quantidade de plumagem (expressa em percentagem da massa total), quando apropriado; 2c) divulgação seccional, quando apropriado; 2d) Nome do revendedor e local de negócios, ou número de identificação da CA.	Sim	ASTM, CSA	UL, Intertek e outros
<b>México</b>	É aquele produto fabricado a partir de fibras naturais e/ou fibras químicas, incluindo entre eles, mas não se limitando a, fios, linhas de costura, linhas de bordar, fios, tecidos e não tecidos crus e acabados, caxemira, guarnições (rendas, fitas, bordados, elásticos) e similares.	4.1.1 (...) As peças de vestuário, seus acessórios e roupa de casa devem ostentar de forma legível, em uma ou mais etiquetas permanentes colocadas na parte inferior do pescoço ou cintura, ou em qualquer outro local visível, de acordo com as características da peça de vestuário, seus acessórios e roupa de casa nos casos e termos indicados nesta Norma Oficial Mexicana. a) Marca registrada (consulte a seção 4.2). b) Descrição dos insumos (porcentagem por massa em ordem de predominância, de acordo com o disposto nas Normas Mexicanas NMX-A-2076-INNTEX-2013 e NMX-A-6938-INNTEX-2013), ver 2. As referências normativas devem ser com algarismos arábicos de 1 a 100. c) Tamanho para vestuário e seus acessórios ou medidas para roupa de casa. d) Instruções de cuidados (ver seção 4.5). e) País de origem. f) Responsável pelo produto.	Sim	NORMA Oficial Mexicana NOM-004-SCFI-2006	UL, Intertek, TUV e outros









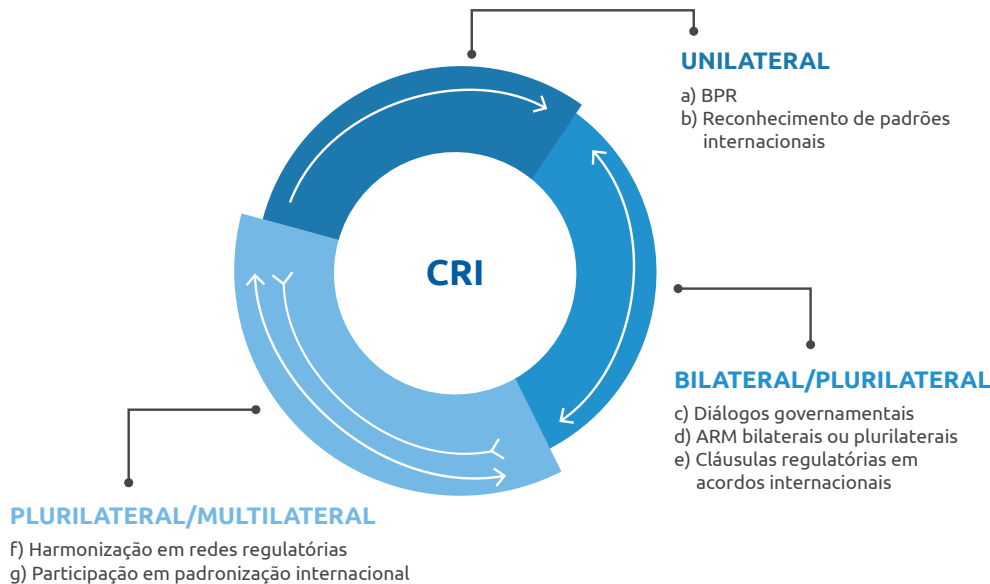
## 8 POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO E RECOMENDAÇÕES DE CRI

O quadro regulatório para produtos têxteis no mundo apresenta considerável diversidade. Apesar de alguns países possuírem outras exigências obrigatórias, como por exemplo, restrições ao uso de alguns produtos químicos e regulamentos de segurança para vestuário infantil, a etiquetagem é um dos principais regulamentos aplicado para produtos têxteis. É possível notar que a maior parte dos regimes adota a etiquetagem como uma autodeclaração por meio da incorporação da etiqueta nos produtos, sendo uma das principais obrigações impostas ao fabricante, importador ou distribuidor antes da colocação do produto no mercado. A principal função da etiqueta é trazer informações relevantes para os consumidores/operadores, como a composição e informações corretas sobre cuidado, de forma a evitar danos irreversíveis ao produto, no momento da compra.

Não foi identificada a exigência de documentos adicionais, como a declaração exigida pela Argentina como forma de respaldar a veracidade das informações das etiquetas. Além disso, a realização de testes, ensaios e outros métodos de avaliação da conformidade ocorrem em etapa anterior à autodeclaração (etiquetagem), custeada pelo fabricante/importador. Outros testes somente são exigidos após a colocação dos produtos no mercado, e como consequência da ação de vigilância pelos órgãos encarregados do cumprimento da regulação.

Iniciativas de harmonização em nível regional, como o Mercosul é exemplo, visam a convergência regulatória por meio de harmonização, na qual se aprova regulamento técnico no âmbito do bloco. Porém, nem sempre a implementação é feita de maneira uniforme. No caso da UE, por exemplo, o Regulamento europeu não necessita ser transposto, sendo aplicável automaticamente, o que facilita a implementação pelos Estados-Membros.

No caso do comércio bilateral entre Brasil e Argentina, a harmonização no nível regional apresenta problemas de internalização e de uniformidade de aplicação. Desse modo, pode-se recorrer a outros instrumentos de cooperação regulatória internacional (CRI) como forma de reduzir as divergências entre os regimes regulatórios dos dois parceiros comerciais e os custos decorrentes. Entre os instrumentos de CRI existentes (figura 2), os principais que se afiguram viáveis são: a) ampliação de diálogos governamentais, no nível bilateral, envolvendo inclusive os reguladores nacionais; b) esforços para a realização de acordo de reconhecimento mútuo; e c) harmonização no nível regional.

**FIGURA 2 – Níveis e Instrumentos de Cooperação Regulatória Internacional**

Fonte: Elaboração própria.

**Notas:**

**Nota 1:** Os diferentes instrumentos podem ser utilizados de forma autônoma ou combinados entre si. Podem resultar de interações entre governos e/ou órgãos e agências, públicas e privadas, em mais de um nível. Por exemplo, para alguns setores, os instrumentos plurilaterais costumam ser mais eficazes do que os bilaterais; entre determinados países, a troca de informações em diálogos bilaterais pode ser o instrumento mais adequado.

**Nota 2:** A disposição acima é meramente ilustrativa, não se podendo nem tomar os instrumentos de forma isolada, nem supor sequência entre eles.

## A) DIÁLOGOS BILATERAIS

Propõe-se que o governo brasileiro promova e intensifique diálogos bilaterais com a Argentina, visando aproximação e melhor compreensão quanto às escolhas regulatórias. Deve ser acionado o Marco Geral para as Iniciativas Facilitadoras de Comércio no Mercosul (MERCOSUL/CMC/DEC NO. 16/11), que prevê expressamente que os Estados Partes devem “trabalhar para identificar, promover e negociar iniciativas facilitadoras de comércio sobre questões referentes a regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade e normas técnicas”. Incluem-se ações de convergência regulatória, harmonização com normas internacionais e reconhecimento mútuo ou unilateral de resultados de procedimentos de avaliação da conformidade.

Pode-se igualmente acionar o marco institucional da Comissão Bilateral de Produção e Comércio entre Brasil e Argentina. A Comissão, embora tenha funcionado de forma intermitente nos últimos anos, foi importante na discussão técnica de convergência regulatória na área automotiva, que resultou em um acordo de reconhecimento mútuo da homologação de veículos<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Ministério da Economia. **Acordo de Reconhecimento Mútuo de Homologações Veiculares entre Argentina e Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/publicacoes-secex/outras-publicacoes/arquivos/arm-brasil-argentina.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

Diálogos bilaterais para CRI são realizados não apenas entre representantes diplomáticos, mas também, e principalmente, entre reguladores ou outros órgãos públicos com poderes normativos. Nesse caso concreto, seria necessária uma aproximação entre o Inmetro e a Secretaria de Comércio do Ministério da Economia da Argentina, para que avancem na compreensão mútua de seus respectivos sistemas de identificação e de comprovação da composição de produtos têxteis, bem como dos testes e normas técnicas aplicáveis à avaliação da conformidade.

Apesar de serem liderados pelo setor público e respectivos reguladores, é preciso, também, o engajamento efetivo dos respectivos setores privados, de modo a permitir a compreensão recíproca sobre os regimes regulatórios, semelhanças e divergências existentes, e importância dos impactos das regulações ao fluxo de comércio bilateral e regional. A Declaração Conjunta do Conselho Empresarial Brasil-Argentina, de 10 de junho de 2021, prevê explicitamente a promoção da Cooperação Regulatória, tais como a implementação de medidas que aproximem marcos normativos e regulatórios em setores que ambas as entidades identificam como prioritários para avançar nessa agenda. A participação de entidades do setor privado desses países em diálogos bilaterais deve também agregar informações e suporte logístico às iniciativas de harmonizações regionais.

Considerando os modelos regulatórios desses dois países, e a importância dos seus mercados, é importante que o setor privado, em conjunto com o setor público, acompanhe a evolução e implementação dos regulamentos e dimensione os impactos e custos ao comércio bilateral decorrentes das divergências regulatórias.

Mais concretamente, a Comissão Bilateral de Produção e Comércio entre Brasil e Argentina poderia:

- a) Propor a harmonização da aplicação do regulamento de etiquetagem no âmbito do Mercosul, buscando demonstrar que, em consonância com tendências em outros mercados, como União Europeia, Estados Unidos e Canadá, a incorporação da etiqueta no produto seja considerada suficiente à comprovação da veracidade da informação sobre a composição de fibras. Adicionalmente, propor que a verificação se dê por meio da vigilância pós-mercado, sem a necessidade de apresentação de documentos complementares, como a DJCP;
- b) Solicitar ao governo argentino uma revisão/extensão do prazo de validade da DJCP, devidamente fundamentada em outros sistemas de verificação da conformidade para produtos têxteis e em tendências mundiais;
- c) Por meio do diálogo entre Inmetro e INTI, buscar compreender o processo de seleção de amostras para análise laboratorial, harmonizar as normas técnicas e os padrões utilizados para verificação da conformidade, e verificar a possibilidade de acreditação de novos laboratórios para análise das amostras.

Estas propostas de diálogos podem resultar em outras formas de cooperação mais ambiciosas, como os itens seguintes.

## B) ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO OU UNILATERAL

Como resultado da intensificação de diálogos bilaterais e do acionamento do Marco Geral para as Iniciativas Facilitadoras de Comércio no Mercosul, pode-se chegar à celebração de acordo de reconhecimento mútuo ou unilateral para procedimentos de avaliação da conformidade (PAC). A divergência central entre Brasil e Argentina, para além da questão mais aparente de exigência da DJCP, está na **forma de comprovação da composição dos materiais têxteis**. O Brasil adota o modelo de autodeclaração do fornecedor por meio da etiquetagem, suplementado pela vigilância pós-mercado, enquanto a Argentina adota o modelo pré-mercado, não considerando a etiqueta e a autodeclaração do fornecedor como instrumentos suficientes à comprovação da conformidade.

Partindo do pressuposto de que a Argentina persista por tempo razoável no modelo adotado, a despeito da internalização da norma de harmonização do Mercosul, é recomendável que os diálogos bilaterais se orientem à uma futura celebração de acordo de reconhecimento mútuo (ARM) para PAC. O ARM pode ser celebrado entre organismos de avaliação de conformidade (OAC) dos dois países (Inmetro e INTI) ou entre organismos de acreditação, para o alinhamento de procedimentos de testes, ensaios, certificações e inspeções, com base em padrões internacionalmente reconhecidos (ISO e ASTM). Conforme o Quadro-Resumo dos modelos, em relação às normas aplicáveis a testes/ensaios, o Brasil adota padrões ABNT/ISO para alguns itens relacionados à etiquetagem, e padrão ASTM para métodos de identificação de fibras, enquanto a Argentina adota diversos padrões ISO.

Os ARMs são instrumentos contratuais, que podem ser promovidos e celebrados tanto por autoridades públicas quanto por organismos privados. A depender das partes do ARM, existem diferentes graus e formas de envolvimento dos setores público e privado.

Caso o ARM seja celebrado pelo setor público, entre OAC's, no caso Inmetro e INTI, o setor privado pode e deve participar nos processos de consultas. Inmetro e INTI podem buscar compreender melhor o processo de seleção de amostras para análise laboratorial, bem como aprofundar a compreensão sobre semelhanças e diferenças quanto aos padrões para testes e ensaios para identificação de fibras. Pode-se obter alinhamento entre estes por meio de ARMs para PAC.

Caso o ARM seja celebrado entre organismos de certificação (OCs), públicos ou privados, o setor privado exerce papel mais relevante, por meio de associações empresariais que se organizam e financiam seus próprios organismos de certificação, ajustando entre pares

o reconhecimento mútuo de PAC. O Conselho Empresarial Brasil-Argentina pode investir esforços nessa aproximação. Mesmo no caso do modelo de etiquetagem brasileiro, a realização de testes, ensaios e outros métodos de avaliação da conformidade ocorrem em etapa anterior à autodeclaração, custeados pelo fabricante. Pode-se buscar aproximação com certificadores argentinos, públicos ou privados.

Outra possibilidade menos ambiciosa seria a celebração de Acordo de Reconhecimento Unilateral de ARM pela Argentina com os seguintes objetos:

- a) Aceitação de uma única DJCP para os produtos têxteis classificados no mesmo subitem da NCM;
- b) Desvinculação da emissão da DJCP com o processo de licenciamento de importação, de forma que o prazo de validade da primeira não interfira no segundo;
- c) Reconhecimento de ensaios laboratoriais sobre composição das fibras feitos no Brasil que sirvam de suporte à emissão da DJCP.

Em se tratando de cooperação regulatória, nem sempre o objetivo máximo de harmonização é o ideal. Muitas vezes, alinhamentos menos ambiciosos podem decorrer em resultados mais rápidos, e servir como degraus para cooperação mais ambiciosa em outros níveis.

## **C) HARMONIZAÇÃO NO NÍVEL REGIONAL**

Em que pese existir norma harmonizada no Mercosul, o Regulamento Técnico (Resolução GMC 62/2018) pode ser aperfeiçoado. A norma apresenta atualmente lacunas que possibilitam sua aplicação diferenciada pelos membros. O texto pode evoluir para que se determine claramente a etiquetagem como único meio de informação ao consumidor sobre a composição do produto.

Assim como a União Europeia substituiu diretivas sobre a análise quantitativa de misturas de fibras, métodos para a análise quantitativa e denominações de têxteis por um Regulamento único, diretamente aplicável aos Estados-Membros, a harmonização no âmbito do Mercosul também pode atingir resultados mais concretos, que possibilitem implementações convergentes nos países-membros.

**CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA – DDIE**

*Lytha Battiston Spindola*  
Diretora de Desenvolvimento Industrial e Economia

**Gerência de Comércio e Integração Internacional**

*Constanza Negri Biasutti*  
Gerente de Comércio e Integração Internacional

*Pietra Paraense Mauro*  
Equipe Técnica

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora de Comunicação

**Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais**

*Mariana Caetano Flores Pinto*  
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

*Marcela Louise Moura de Santana*  
Produção Editorial

**DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor de Serviços Corporativos

**Superintendência de Administração – SUPAD**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*  
Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

---

*Magali Favaretto Prieto Fernandes*  
*Mauro Kiithi Arima Junior*  
Consultores

*Editorar Multimídia*  
Projeto Gráfico e Diagramação





 [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)

 [/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

 [@CNI\\_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [/cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**